



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

**LEI MUNICIPAL Nº. 664, DE 16 DE ABRIL DE 2015**

**DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS  
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ  
OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O Regime Jurídico dos Agentes Comunitários de Saúde, de que tratam os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 388/2008, passa a ser o Estatutário Único, instituído pela Lei Municipal nº 41/1991.

Art. 2º. Constitui atribuição do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, Símbolo SSA-APS-502.2, criado pela Lei Municipal nº 346/2006, realizar atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde, por meio de ações educativas em saúde nos domicílios e coletividade, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras-PB, 16 de abril de 2015

**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS  
PREFEITO DO MUNICÍPIO**



# MUNICÍPIO DE BANANEIRAS <sup>1</sup>

# JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras

CNPJ: 08.927.915/0001-59  
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,  
BANANEIRAS, PB  
[www.bananeiras.pb.gov.br](http://www.bananeiras.pb.gov.br)


---

**BANANEIRAS (PB), 17 DE ABRIL DE 2015**

---

**LEI MUNICIPAL Nº. 664, DE 16 DE ABRIL DE 2015**

**DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

 **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O Regime Jurídico dos Agentes Comunitários de Saúde, de que tratam os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 388/2008, passa a ser o Estatutário Único, instituído pela Lei Municipal nº 41/1991.

Art. 2º. Constitui atribuição do Cargo de Agente Comunitário de Saúde; Símbolo SSA-APS-502.2, criado pela Lei Municipal nº 346/2006, realizar atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde, por meio de ações educativas em saúde nos domicílios e coletividade, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras-PB, 16 de abril de 2015

**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**